

AEM 718  
CE 21  
ARG  
PORTO

A.E.M  
CX 718

Acta  
da Assemblêa d'<sup>1</sup>  
apuramento das duas  
assemblêas primarias  
do Circulo 21—



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

L. Lima  
Valença  
F. Braga  
Magalhães  
Cruz  
1

# Acta da Assembléa d'apuramento das duas assembléas do Circulo 21.

Aos vinte e nove do mez de Marco de mil e oito centos e sessenta e oito, nesta cidade do Porto e paço do seu concelho, pelas dez horas da manhã, compareceu o cidadão Antonio Rodrigue da Cruz Coutinho, presidente da commissão do recenseamento eleitoral do primeiro bairro, e nessa qualidade presidente da Assembléa do Apuramento da eleição d'um deputado pelo Circulo vinte e um, á qual se procedeu no dia 22 do corrente mez de Marco, e achando-se presentes os cidadãos Luiz Antonio Fernandes Lima e Jose Antonio de Magalhães, portadores da acta original da Assembléa de Santo Ildefonso, e Francisco Malta Valença e João Francisco de Lima Corrêa portadores da Acta original da Assembléa do Bomfim e Campanhã, e bem assim estando presente o Administrador do primeiro bairro Frederico Braga, disse o presidente que não podendo firmar-se a mesa d'apuramento em harmonia com o disposto nos artigos 31.º e seguintes e 46.º e seguintes do decreto de 30 de setembro de 1852, por serem só quatro os portadores d'actas, propunha que a mesa se constituisse com os vogaes presentes, servindo d'escrituradores Luiz Antonio Fernandes Lima e Francisco Malta Valença, e de secretarios Jose Antonio de Magalhães e João Francisco de Lima Corrêa, e sendo esta proposta approvada unanimemente passaram todos a occupar os seus respectivos lugares; depois do referido o presidente da assembléa apresentou fechadas e lacradas as copias das actas, que recebera em virtude do artigo 77.º 1.º do mesmo decreto, apresentando

do os portadores as actas originaes e o Administrador do bairro as copias que existiam em seu poder.

Depois das mencionadas apresentações, resolveu-se que as Actas da Assembléa de Santo Ildefonso fossem examinadas pelos vogaes da mesa que tinham pertencido á Assembléa de Bonfim, e que as Actas do Bonfim fossem examinadas pelos outros does membros da mesa que haviam sido escrutinadores na Assembléa de Santo Ildefonso, presidindo aos ditos exames o presidente desta Mesa d'Apuramento; com o que se julgou ter-se cumpido o disposto no Artigo 83 do decreto de 30 de Setembro de 1852.

Feitos os exames, como determina o artigo 87 do referido decreto, declararam os examinadores por unanimidade - que tanto as actas originaes, como as copias eram realmente as mesmas que haviam sido confiadas aos portadores, e que os votos contados aos cidadãos mencionados nessas actas eram os que elles em verdade tinham tido nas duas Assembléas de Santo Ildefonso e Bonfim. Em seguida verificou-se que o numero dos votantes de todo o circulo foi de mil duxentos e oitenta e tres, sendo uma lista branca e cinco inutilizadas, e por isso foi o numero real de votantes mil duxentos e setenta e sete, tendo obtido mil cento e treze votos o cidadão Antonio Ribeiro da Costa e Almeida - cento e quarenta e tres votos o cidadão Raymundo Joaquim Martins - Jose Pereira do Nascimento sete votos - Alberto de Moraes Pinto d'Almeida cinco votos - Carlos Bento da Silva dous votos - Antonio d'Almeida, abbade de Arnoude, um voto - Visconde de Villarinho de S. Romão um voto - Luiz Moreira Maia da Silva um voto - Visconde d'Almeida um voto - Francisco Pinto Bella um voto - Thomaz Joaquim Dias um voto - e Guilherme Augusto de Sousa um voto; - lan-

Ribeira  
Albuquerque  
Gomães  
Magalhães  
Lima  
2

caudo-se em dous cadernos rubricados e assignados pela  
mesa o numero de votos que cada um dos mencionados  
cidadãos teve nas referidas duas Assembleas.

Reconhecido que o cidadão Antonio Ribeiro de Azevedo  
e Almeida obteve a maioria absoluta dos votos do nu-  
mero real dos votantes, o presidente o proclamou em voz  
alta eleito deputado pelo Circulo numero vinte e um  
mandando publicar o seu nome por edital na porta  
da Assembleia, tendo-se previamente verificado a circums-  
tancia de constar pelas Actas de todo o Circulo que os  
electores delle outorgaram ao cidadão que viene a ser  
eleito os poderes necessarios para que, reunido com os  
dos outros circulos electorales, faga dentro dos limites  
da Carta Constitucional e do Acto Adicional a mes-  
ma tudo quanto for conducente ao bem geral da  
patria. E dando-se cumprimento ao disposto  
nos artigos 92.º a 94.º do decreto eleitoral se houve  
por dissolvida a assemblea, de que se lavrou esta  
acta que eu Jose Antonio de Magalhães, secretario,  
a subscrevi e assignei com todos os vogues da mesa.

A. R. de Magalhães  
Presidente

Luiz Antonio Fern Lima  
Francisco Motta Fattenc  
João Fran. de Lima Com.  
Jose Antonio de Magalhães  
Secretario